



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 589, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000046/2004-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tamboril Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.897.684/0001-80, com Sede na Rodovia GO 471, km 33, Zona Rural, Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, a alterar a capacidade instalada da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Tamboril, outorgada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.151, de 11 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.825, de 18 de dezembro de 2012, passando a ser constituída de quatro Unidades Geradoras de 7.332 kW, totalizando 29.328 kW de capacidade instalada e 12.910 kW médios de garantia física de energia, localizada nas Coordenadas Planimétricas E=453104 m e N=8174408 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Rio Bonito, Sub-Bacia Araguaia, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins, Municípios de Arenópolis e de Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Tamboril, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quarenta e dois quilômetros de extensão, em Circuito Simples, compartilhada com a PCH Rênic, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Iporá, de propriedade da CELG Distribuidora S.A. - CELG-D, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) término do Enchimento do Reservatório: até 20 de outubro de 2014;
- b) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2014;
- c) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2014;
- d) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2014;
- e) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2014;
- f) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 22 de dezembro de 2014;

g) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 29 de dezembro de 2014;

h) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 7 de janeiro de 2015;
e

i) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 10 de fevereiro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.370.450,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Tamboril;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Tamboril, enquanto mantiver as características da Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.10.2014.